



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003156-94.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos de 2024 - Contrato nº 51/2024 - Acréscimo Contratual

DESPACHO Nº 1498 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual operou-se por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, I e II da Lei 14.133/2021), a contratação da empresa **TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA** (nome fantasia: **TOK ELETRÔNICO**), inscrita no CNPJ sob o nº 33.356.666/0001-36, para fornecimento de material elétrico e prestação de serviço de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos, para atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, de acordo com a regras do Contrato nº 51/2024 ([1296933](#)), com prazo de vigência de 12 meses, a partir de 11/12/2024.

Nos termos do evento n. [1300370](#) a gestora do contrato supracitado, informou a necessidade da aquisição de materiais de consumo e a contratação dos serviços de instalação e desinstalação dos enfeites natalinos, conforme itens para o fim de complementação/conclusão da decoração natalina na fachada envidraçada dos fundos do edifício sede deste Tribunal, para tanto solicita a acréscimo no percentual de 19% do valor total atual do contrato, que em termos monetários corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da proposta de evento n. [1303266](#).

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1301871](#))

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais)**, para custear a despesa ([1302597](#)), e minuta do primeiro termo aditivo ao contrato n. 51/2024 ([1303358](#)), remetendo o feito para análise da AJSAOFC ([1303400](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico 372/2024 ([1303420](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade do acréscimo de **R\$ 5.000,00 (cinco**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mil reais), correspondente a **19%** do valor do contrato n. 51/2024 (evento [1296933](#)), com fundamento no **art. 124, I, “b” c/c art. 125 da Lei 14.133/2021**, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2 e Cláusula Décima Sexta, item 17.1.2 do referido contrato, registrando a necessidade de complementação da programação orçamentária mediante remanejamento pela COFC. Aprovando-se, os termos da minuta carreada aos autos pelo evento [1303358](#) aja vista que o instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021.

Em sua Manifestação nº 641/2024 ([1303443](#)), o Secretário da SAOFC também manifestou-se favorável ao acréscimo pretendido, uma vez que se encontra dentro dos limites legais, bem como pela complementação da programação orçamentária e pela divulgação do extrato do termo aditivo no sítios eletrônicos oficiais.

Assim, vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

Do relato acima exposto verifica-se que a Administração pretende incluir um acréscimo ao valor original da contratação sob análise, em decorrência da necessidade de efetuar complementação/conclusão da decoração natalina na fachada envidraçada dos fundos do edifício sede deste Tribunal. Hipótese permitida nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Uma vez identificado o tipo de alteração, passa-se a análise dos limites quantitativos a que os tipos de alterações estão submetidos, encontrando a matéria regramento nas disposições expressas do art. 125, nos seguintes termos:

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifei)

(...)

Verifica-se que a referida despesa representa um aditivo contratual, enquadrando-se como alteração unilateral quantitativa em decorrência de acréscimo em seu objeto nos termos da Lei 14.133/2021 e tem, também, previsão expressa na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 51/2024 ([1296933](#)).

Da leitura do texto normativo supra, extrai-se que, em se tratando de alterações ou supressões quantitativas, é necessária a obediência ao **limite máximo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

No caso sob análise, verifica-se tratar do primeiro acréscimo incidente sobre o contrato em questão, que com base no valor do contrato, inicialmente fixado em **R\$ 26.274,00** (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais), não poderá exceder o montante de **R\$ 6.568,50 (seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Da leitura da minuta do termo aditivo juntado ao evento n. [1303358](#), verifica-se que o acréscimo pleiteado será no montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, equivalente a **19%** do valor inicial do contrato, portanto, dentro do limite imposto pelo art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme acima citado, também expressamente registrado em cláusula expressa no contrato.

Observa-se, ainda, que o acréscimo pleiteado, conforme já registrado, faz-se necessário em razão da necessidade de aquisição de materiais e serviços para instalação e desinstalação de enfeites natalinos, com o objetivo de ampliar a área de enfeites na fachada do edifício sede do Tribunal, conforme justificativa apresentada na Solicitação 99/2024-PRES/DG/SAOFC/COMAP (evento [1303270](#)).

Dessa forma, uma vez acobertado pela legislação de regência, bem como em previsão contratual expressa, não há óbice para complementação do objeto contratado, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para fins de formalização do acréscimo/aditivo pretendido nos moldes como instrumentalizado na minuta juntada ao evento n. [1303358](#).

Necessário se faz registrar que, no que diz respeito ao total da suplementação orçamentária para cobertura do aditivo, em que pese o valor do acréscimo ser na cifra de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), juntou-se ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento n. [1302597](#) programação orçamentária no valor de **R\$ 4.197,00** (quatro mil cento e noventa e sete reais), valor suficiente para cobertura da despesa no exercício de 2024.

Em referência à necessidade de complementação de programação orçamentária apontada no Parecer Jurídico 372 ([1303420](#)) e na Manifestação 641 ([1303443](#)), nos termos informados pela COFC no evento n. [1304058](#), o acréscimo de R\$ 803,00 ao serviço de desmontagem se refere a despesa a ser executada apenas no próximo exercício financeiro, para o qual aplica-se o entendimento da impossibilidade de sua programação e consequente reserva orçamentária neste exercício por depender da aprovação da Lei de Orçamento anual e abertura do exercício 2025.

Por fim, considerando a disposição expressa contida na cláusula Décima da avença, onde há registro da não exigência de garantia de execução da contratação, desnecessário o comando relativo a complementação de garantia mesmo em se tratando de acréscimo contratual.

Dessa forma, uma vez acobertado pela legislação de regência, bem como em previsão contratual expressa, não há óbice para complementação do objeto contratado, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para fins de formalização do acréscimo/aditivo pretendido nos moldes como instrumentalizado na minuta juntada ao evento n. [1303358](#).

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

I - AUTORIZO o acréscimo contratual no percentual de **19% (dezenove por cento)** sobre o valor do **Contrato n. 51/2024** (evento [1296933](#)), correspondente ao valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento na [alínea "b" do inc. I do art. 124 e art. 125 ambos da Lei n. 14.133/2021](#) e nas Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2 e Cláusula Décima Sexta, item 17.1.2 do referido ajuste;

II - AUTORIZO a complementação da programação orçamentária nos termos solicitados pela COMAP (evento n. [1303270](#)) mediante remanejamento orçamentário na cifra de R\$ 803,00 (oitocentos e três) a ser operacionalizado pela COFC a fim de garantir a cobertura do aditivo; e

III - DETERMINO a divulgação do extrato do termo aditivo, e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/12/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1304068** e o código CRC **FAD84870**.